



BELO HORIZONTE - MINAS

| Proc.nº JCJ - 90/65  | THE PARTY OF THE P |
|--|--|
|  | DISTRIBUIÇÃO   |
| Objeto - 13º mês - salário - férias e indenização.             | V. P-  |
|  | 5.6.65   |
|  | Ignarder Requisil  |
|  | Arg  |
|  | <del></del>  |
| Recte ANTÔNIO DOS SANTOS                                       | ANDTONOTA  |
|  | AUDIENCIA<br>09/02/65, às 15,30b   |
|  |  |
|  |  |
| Recdo CAMPANHA DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA MALÂ               |  |
| RIA. 618384 520  |  |
| A W M W A Q 7 Q  |  |
| AUTUAÇÃO  Aos vinte e seis dia s do mês de janeiro de 1965, na |  |
| Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de             | */   |
| Goiânia, da 3a. Região, autuo a reclamação supra e que         |  |
| se segue.  |  |
|  |  |
| Chefe de Secretaria  |  |
|  |  |
|  |  |



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

### TÊRMO DE RECLAMAÇÃO

| Aos 25 dias do mês de jameiro de 19 65   |
|--|
| compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e  |
| Julgamento de Goiânia, o Sr. Amtonio dos Santos  |
| Guarda de O. I. casado reclamante brasileiro profissão estado civil nacionalidade ,  |
| PROFISSÃO ESTADO CIVIL NACIONALIDADE .  Bairra Alto da Glória rua Fortaleza nº 28 associado do Sindicato   |
| N E S T A RESIDÊNCIA associado do Sindicato  |
| portador da C. P N. , série , e apresentou a seguinte  |
| reclamação contra Campanha de C. e E. de Mslária   |
| , domiciliado na Rua 100 na 92   |
| N E S T A  |
| NESTA;  RUA E NÚMERO  QUE, foi admitido no orgão reclamado, nesta Capital,   |
|  |
| em 11.4.62 e dispensado em 11.1.65, sem aviso, indenização, 13º mes  |
| um periodo de ferias vencido e um proporcional.  |
| Que percebia Cr\$ 56.000, memsais.   |
| Later two days and the same and |
|  |
| . SCAROLOGICA  |
|  |
|  |
|  |
| ACADAMA ACADAMA  |
| A CONTROL OF THE CONT |
| DOMESTIC AND THE PROPERTY OF T |
| tay sup .oner stronger o observation respect   |
| Lay Sup . doyet stackers a abstract lot . taronon area . 2   |
| Lay sup .doyes stackers a abstract lot .tarunda area .2  |
| Lay sup Jonest stackers o observal lot rearrance area; 2   |
| COLORD CONTROL OF CONT |

| Company and the company of the compa |
|--|
| ONLIABART OF ACTION  |
|  |
| ****   |
| - MANGAMINASSA SE MINE   |
|  |
|  |
|  |
| 91 45 00 8515 (5 204   |
| compareson permits hem, ohers on weerstards on sunta de Consiliação, e   |
|  |
| Control on Control Control Control   |
| Services and the services of t |
|  |
| Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Jul-   |
| gamento condene o reclamado a gagar-lhe a importacta de Cr\$   |
| 384.520 sendo:   |
| CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF  |
| Aviso Cr\$ 56.000,   |
| 13º mes de 1964 -42/42 56.000,   |
| 13º mes de 1965 <b>3/1</b> 2 4.666,  |
| 11 dias de salário 20.536,   |
| ferias 20 dias 37.320,   |
| ferias proponcionais (15 dias) 29.000,   |
| indexização (7)  |
| indenização (3) va de suas declarações, apresenterá as seguintes   |
| testemunhas:   |
|  |
| NOME ENDERÊÇO  |
| •  |
| NOME ENDERÊÇO  |
| The state of the s |
| NOME   |
| E, para constar, foi lavrado o presente têrmo, que vai   |
| por mim assinado e também pelo Reclamante-   |
| And the second of the second   |
| CHEFE DA SECRETARIA  |
| $(0)t_{\overline{1}}.(0)$  |
| RECLAMANTE REPRESENTANTE DO SINDICATO, QUANDO HOUVER   |
|  |
| (Este têrmo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer   |

constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).

Certifico que foi designado o dia 9 de fevereiro de 1965, às 15 horas e 30 minutos, para a realização da audiencia, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento

BELO HORIZONTE

NOTIFICAÇÃO Nº

Sr. Campanha de Controld e Erradicação da Malária
rua 100,nº 92 - Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada p/ Antônio dos Santos

Fica V.Sa. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à Finagar Civica 19, andar às 15,30 (quinze horas e trinta minutoshoras do dia encia relativa à reclamação acima referida.

Belo Horizonte, 27de japeiro de 19 65

Chefe de Secretaria

Certifico que em 30 de de 1965

foi expedida a missio, fin da santença de fls.

pelo registrada partici po 1244 com "AR",

Goiânia, 30 : de 1965

Léo\*

| Departan | rento dos                            | Correios                      | Some and |
|----------|--------------------------------------|-------------------------------|----------|
| ALTERNA  |                                      | Servico Pos<br>registado 124, | Op.      |
|          | Procedência                          | 30 de James                   |          |
| or geta  | Natureza da corre<br>Valor declarado |                               |          |

Recebi o objeto registado acima descrito.

Em /de / de 19 6.

Carimbo da distribuição

IA Este recibo dese ser dando e assinado a tinta

#### . ATA DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO Nº90/65

For 7

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade Goiânia, à Praça Cívia nº9, nesta sala de audiências Junta, às 15,30 horas, com presença do Sr. Dr. Juiz Presidente Suplente Messias de Souza Costa e dos srs. vogais que abaixo assinam, foram por ordem do Sr. Juiz Presidente apregoados os litigam tes ANTONIO DOS SANTOS- reclamante e, CAMPANHA DE CONTRÔLE E ERRADICA ÇÃO DA MALÁRIA - reclamada.

Presente apenas o reclamante, êste confirmou os dizeres do têrmo de reclamação. Não havendo acôrdo a fazer em virtude de ausência da reclamada, o Dr. Juiz Presidente propôs aos srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu, de acôrdo com o vendido, a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamante à audiên cia, quando legalmente citado, importa em revelia, além da pena de confesse quanto a matéria de fáto nos têmos do art.844 da C.L.T.;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manisfestação de propósito do reclamado de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO ò mais que dos autos consta:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unânimidade de votos, julgar procedente a reclamação fromulada para condenar a reclamada a pagar no prazo de dez dias a importância de Cr\$384.520 e mais custas no valor de Cr\$8.016.

O reclamante ficou ciente da decisão na propria audiência. E, para constar eu, Accesso fillo Servente PJ-13 lavrei a presente ata que vai assinado pelo Sr. Juiz Presidente e Srs. vogais.

Juiz Presidente Suplente

Vogal dos Empregadores

Vogal dos Empregados

17 de fevereiro de 1965.

10

Ilmo. Sr.

Pela presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 9 (nove) de fevereiro de 1965, na reclamação contra vos apresentada por ANTÔNIO DOS SANTOS, e cujo inteiro teor consta da copia anexa, bem domo de que, em caso de recurso, tereis que pagar o adicional de 20% (vinte por cento) sobre as custas no valor de - Cr\$ 1.603 (hum mil seiscentos e três cruzeiros).

Atenciosas saudações

Chefe da Secretaria Subst.

22

Ilmo. Sr.

Campanha de Contrôle e Erradicação da Malária rua 100, n. 92 - S. Sul

NESTA

Certifico que em 20 i 2 de 1965

foi expedida a notifico los cientificos de sis 6

pelo registrado possa i 12549 com "AR",

Goiânia 20 do 2 de 1965

Chets da Secretaria

20

Departamento dos Correios a Telastrolos.

Car abo de angera

Numero do registado 12.249

Procedência

Data do registo 20 de 2

Natureza da correspondencia

Valor declarado

de 1965

Recebi o objeto registado acima descrito. .

Em J Qe

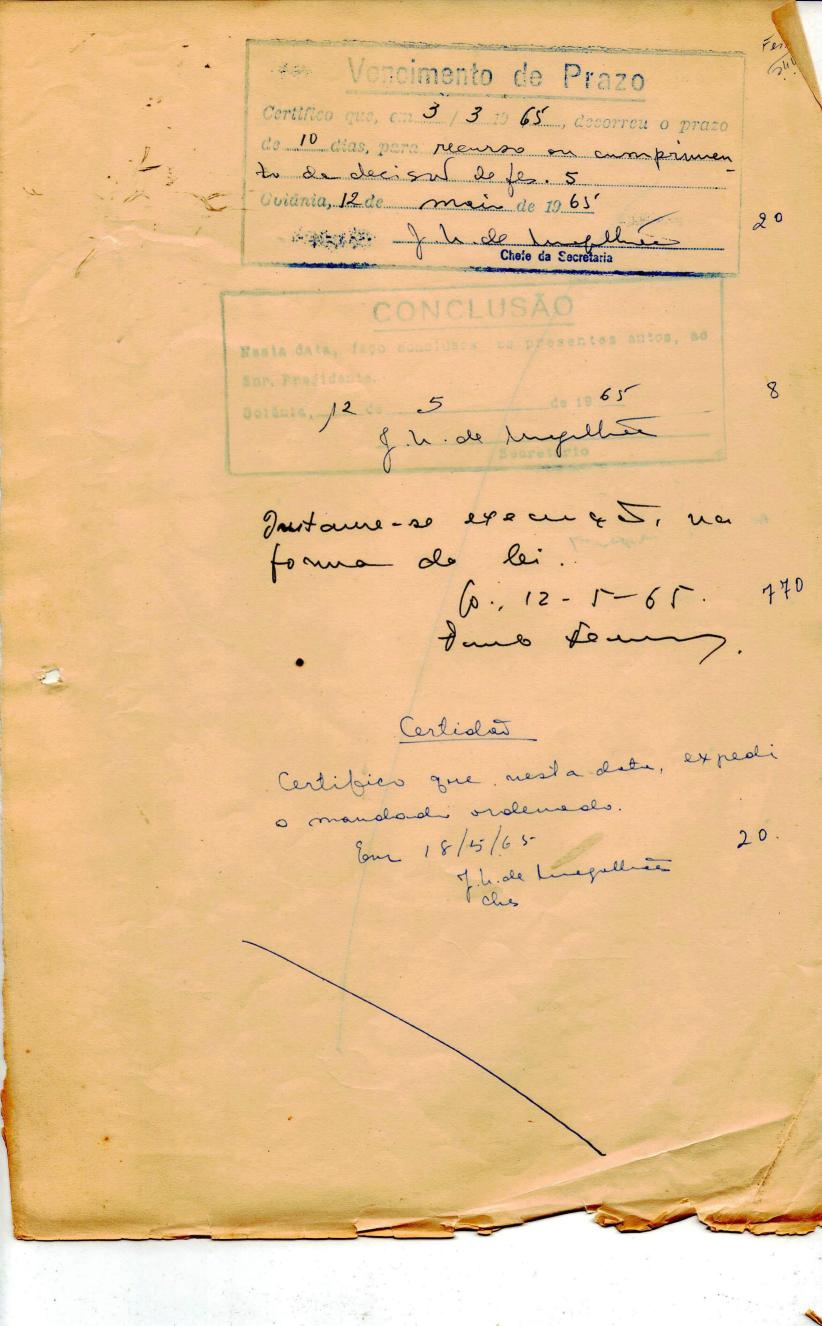
2

de 19

Carmbo da distribuição

Tulbuio Allriano

OTA liste recibo de e ser datado e assinado a tinta





Jag 1

#### PADER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

MANDA DO DE CITAÇÃO para cumprimento de DECISÃO na forma abaixo:

|   | XACGROOT NA TORMA ADAIXO :  |  |  |
|---|---|--|--|
| O Douto   | r PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA ,   |  |  |
| Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiània : |   |  |  |
| MANDA   | ao Oficial de Justiça desta Junta que, à vista do presente mandado,   |  |  |
| passado a favor a   | de Antonio dos Santos   |  |  |
| em seu cumprime   | nto cite a Campanha de Controle e Erradicação da Maíaria  |  |  |
|   | quarenta e oito horas, ou garantin axeverução y sobx penas de xpenharas,  |  |  |
| a quantia de Cr\$   | 392.536, correspondente ao principal, juros de mora   |  |  |
|   | nos têrmos da becisão proferida no processo n.º 90/65 , cujo  |  |  |
|   | segnimer vai transcrito abaixo e mais Cr\$ 10.000 de  |  |  |
|   | ecução a final e juros de mora.   |  |  |
| "RESO   | LVE a Junta de Conciliação e Julgamento de  |  |  |
| Goiâ  | nia, por unanimidade de votos, julgar pro-  |  |  |
| cede  | nte a reclamação formulada para condenar a  |  |  |
| recl  | amada a pagar no prazo de dez dias a impor-   |  |  |
| tânc  | ia de Cr\$384.520 e mais custas no valor de Cr\$  |  |  |
| 8.01  | 5".   |  |  |
| Caso  | não pague, fica igualmente citado para, no prazo de   |  |  |
|   | contados desta citação, embargar a execução, sob as   |  |  |
| penas da lei  |   |  |  |
|   | * CONCLUSÃO "1  |  |  |
|   |   |  |  |
|   | * 100 to a proposition of propositions that the manufacture will be the second of the |  |  |
|   | *   |  |  |
|   | * Aller at  |  |  |
|   | * * * * * * * * * * * * * * * * * * *   |  |  |
|   | * Gintierous  |  |  |
|   | *   |  |  |
|   |   |  |  |
|   | oxnão quogne in nem xgorando ax execução xnox prozo supro, xprocedo àx  |  |  |
|   | sxbens xquantos bastem x para integral xpagamento da divida x Q x Q U E x   |  |  |
| CKARRAK MAX 100   | passado nesta cidade de Goiânia, aos dezoito dias da mês  |  |  |
| de maio   | de 1965. En Elisa de Wacedo a bastro,   |  |  |
| 1 1   | io PJ-5 , dactilografei e eu,   |  |  |
| I hale a  | ungellie , Chefe da Secretaria, subscrevi.  |  |  |
| Recelii en  | 3/06/65 Paro Jem de Mig est   |  |  |

#### CERTIDÃO

90

Certifico que nesta data, notifiquei o reclamado Campanha de Contrôle e Erradicação da Malária, por todo o conteúdo dêste mandado, recebendo a contra fe. Goiânia, 3 de junho de 1965.

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 4 / 6 10 / 6 10, decorreu o prazo

de 48 texts, para paque 12 de 12 6 5

Coiânia, 14 de 6 de 12 6 5

Chefe da Sodisinia

Certifico que, em 8 /6010 65 a, decerreu o prazo de 5 dias, para qualita de acomen o prazo de 10 dias, para qualita de acomen o de acomen

CONCLUSÃO

Westa data, faço conclusos os presentes autos, ao Snr. Presidente.

Shr. Presidente.

de de 1965

Secretario

do \_\_\_\_ of

HUIZ PRESIDENTE

358/65

Exmo. Sr.

Comunico-lhe, para os devidos fins, que, nesta data, foi notificada a reclamada da sentença que julgou proce dente a execução relativa à reclamação JCJ-90/65 entre partes Antonio dos Santos e Campanha de Controle e Erradicação da Malária.

Atenciosas saudações

Japir Nascimento de Magalhães Chefe de Secretaria

Certifico que em 1º de 12 de 65

foi expedida a notificação da sentença de fis. 10

pelo registrado postal nº 12999 com "AR".

Guiênia, 1º de 1º de 65

Cheid da Secretaria

Exmo. Sr.

Dr. Aziz Américo Araújo 18 Promotoria de Goiânia

NESTA

21

20

357/65

28-junho-1965

Ilmo. Sr.

Transcrevo abaixo, para conhecimento de V. Sa. e devidos fins, a sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente nos autos da ação trabalhista promovida por Antonio Ros Santos contra essa Campanha de Controle e Erradicação da Malária:

"Não havendo sido embargada a execução, julgo-a procedente, para os fins de direito. Intime-se.

Go., 14-6-65 As.) Paulo Fleury".

Atenciosas saudações

Japir Nascimento de Magalhães Chefe de Secretaria

Certifico que em 12 de 12 de 15

foi expedida a notificação da sentença de fis. 11

pelo registrado postal no 12958 com "AR",

Goiânia, 15 de 15

Le de 15

Elmo. Sr.

Diretor da Campanha de Controle e Erradicação da Malária Rua 100 nº 92

NESTA

26

| 1- JUL 63 A   | inero do registado P 958  cla Goiânia  registo 1º do julho de 18 65  |
|---|--|
| Qariabe de emiser Valus de  | registo 12 de julho de 15 65  da corresposadência Of. n. 357/65  ciarado  cebí o objeto registado acima descrito:  Em 2 de de 19  o DESTINATÁRIO                             |
| Procedence  Procedence  Pata de  Natureza  Valor de  Rec  Carlabe de distributado  NOTA | Servico Postal  mero do registado 12959  la Goiania  registo 1 de 7  da correspondência Of. n. 358/65  clarado  cebí o objeto registado acima descrito:  Em de de 9  o de 19 |
|   |  |

20

## Vencimento de Prazo Certifico que, em 7 / 7 136 5 decorreu o prazo de 5 dias, para recurso de sentemen le fls. 9, verso Guiania, 23 de gosto de 1965 J. h. de Light Choto de Escriptaria

CONCLUSÃO f.h.de hugelher

Havend transitado em julferelo a sentença une julbou a execuque medenti, expera-se requei si to vio, un former de lei. 0., 23-8-65. Poens fewry Coloub

Do reclamente: C++ 384.520 Principal\_ De custes: Da aces - CA 8.016 De excevel, c/descorto de 30%- 2.944

2 23/8/65 Jhalde

MODÊLO 4

10.960

30 de agôsto de 1965

Exmo. Sr. Ministro Presidente:

Requisito a V.Exa., nor termos do art. 918, § único do Cédigo de Processo Civil e 204 da Constituição Federal, o pagamento a Antônio Santos a importância de Cr\$ 384.520 a que foi conde nada a pagar-lhe Campanha de Contrôle e Erradicação da Malária, por sentença transitada em julgado desta Junta de Conciliação e Julgamento no processo JCJ-nº90/65, bem como a importância corresponden te aos juros de mora, contados na forma da Lei, a partir de 25-1--65.

Havendo sido promovida a execução da mesma sentença foi ela julgada procedente por sentença do Presidente desta Junta, também transitada em julgado.

Requisito também a importância de Cr\$ 10.960, destinada ao pagamento das custas, em selos federais, vencidas no mesmo processo, importância que deverá ser remetida à Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Segue, em anexo, cópia das sentenças proferidas na a ção e na execução.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os meus protestos de estima e consideração.

Paulo Fleury da Silva e Souza

Juiz Presidente

Exmo. Sr.

Ministro Presidente do Egrégio Tribubal Pederal de Recursos

BRASILIA - DF

Certifico que cri Limite de ...... foi expedida a notificação da sentença de fis. 15 pelo registrado postal no/3/94. com "AR".



### TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS P. J. - JCJ DE GOLANIA

· Protocolo

Entrada 18/ 2 166

Fôlha 135 No. 91 JUSTICA DO TRABALHO

C. P. - 11



## JUDICIÁRIO

N.º 492/65

Em, 30 de agôsto de 1965

Ouca-se a Subprocuradoria Geral.

D.F., 13/9/65.

Exmo. Sr. Ministro Presidente:

Requisito a V. Exa., nor termos do art. 918, § único do Código de Processo Civil e 204 da Constituição Federal, o pagamento a Antônio Santos a importância de Cr\$ 384.520 a que foi conde nada a pagar-lhe Campanha de Contrôle e Erradicação da Malária, por sentença transitada em julgado desta Junta de Conciliação e Julgamento no processo JCJ-nº90/65, bem como a importância corresponden te aos juros de mora, contados na forma da Lei, a partir de 25-1--65.

Havendo sido promovida a execução da mesma sentença foi ela julgada procedente por sentença do Presidente desta Junta, também transitada em julgado.

Requisito também a importância de Cr\$ 10.960, destinada ao pagamento das custas, em selos federais, vencidas no mesmo processo, importância que deverá ser remetida à Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Segue, em anexo, cópia das sentenças proferidas na a ção e na execução.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os meus protestos de estima e consideração.

> tomo formo ale alige her Paulo Fleury da Silva e Souza

> > Juiz Presidente

Exmo. Sr.

Ministro Presidente do Egrégio Tribuhal Federal de Recursos BRASILIA - DF

#### P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



COPIA DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS. 5 E DA SENTENÇA DE FLS.9, VERSOODO PROCESSO NÚMERO 90/65

Fls. 5 - "RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, por unânimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada para conde nar a reclamada a pagar no prazo de dez dias a importância de Cr\$ 384.520 e mais as custas no valor de Cr\$ 8.016."

Fls.9 - "Não havendo sido embargada a execução, julgo-a procedente, para os fins de direito. Intime-se.

Go.14-6-65

a) Paulo Fleury"

Pela còpia

Mario Da

Confere

Aux, Jud.

Japir N. de Magalhães Chefe de Secretaria

Cálculo

De eustas:

De execução, c/desconto de 30% . . 2.944

19.960

Em 23/8/65

CHEFE DA SECRETARIA



| BUNAL FEDERAL DE RECURSOS          |                                     | V FIS_ |
|------------------------------------|-------------------------------------|--------|
|                                    | STA<br>Stemps do 1965               | , **   |
| laço estes autos com vista so Ex   | Micial ad layfel a presente, to the |        |
| diretor persi de spersione. o sub- |                                     |        |
|                                    |                                     |        |
|                                    |                                     |        |
|                                    |                                     |        |
|                                    |                                     |        |
| *                                  |                                     |        |
|                                    |                                     |        |
|                                    |                                     |        |



### Nº 135278-375616

#### PETICÃO PROTOCOLADA SOB O Nº 114.967/65

DEPRECANTE: Juiz Presidente da Junta de Conciliação e

Julgamento - Goiânia

REQUERENTE : Antônio Santos

REQUERIDA: Campanha de Contrôle e Erradicação da Malária

"feita a conta ou a liquidação, deve o representante da executada ser intimado' para embargar a execução, dispensada a penhora. Se não houver embargados ou forem estes julgados improcedentes, o juiz executor, conforme a hipótese, requisita o pagamento ao Presidente" (in ALEXANDRE DE PAULA, "O Processo Civil à Luz da Jurisprudência", vol. XVII, pg. 2794).

<sup>1.</sup> Trata-se de Ofício do M. Juiz Presidente da Junta' de Conciliação e Julgamento de Goiánia, Capital do Estado de Goiás, no qual se requer ao Egrégio Tribunal, pagamento de determinada importância, da qual a União Federal é apontada como deve dora, em virtude de processo reclamatório trabalhista que naquela capital teve curso.

Preliminarmente, não podemos concordar com o paga mento, dada a forma simples e incompleta como, <u>data venia</u>, foi requerida a ordem.

Do pedido em tela, não se pode vislumbrar se a União Federal foi devidamente representada, quer na ação, quer na execução trabalhista, às quais, como é curial, aplica-se, subsidiariamente, o direito comum. E o pré-claro AMILCAR DE CASTRO, ao comentar o art. 918 do Código de Processo Civil observa, com inteira propriedade, verbis:

- 4. Demais disso, não consta ter havido recurso para a instância revisora, à qual estão sujeitas, obrigatoriamente, tôdas as sentenças condenatórias, proferidas contra a União Federal.
- Por outro lado, também deixou de ser atendido o Regimento Interno do Egrégio Tribunal Federal de Recursos, em seu art. 273, uma vez que, sobre não estar devidamente reconhecida a firma do M. Juiz deprecante, também não consta dos autos, o indispensável parecer do dr. Procurador da República no Estado de Goiás.
- Requeremos, pois, a Vossa Excelência, a baixa do processo ao M. Juízo deprecante, a fim de que sejam atendidas as formalidades apontadas, inclusive, com a apensação à êste, do processo que deu origem à requisição.
- 7. Ademais, entendemos que a presente deverá ser devidamente protocolada, como carta precatória, a fim de não trazer maiores prejuízos à parte interessada, garantindo-se-lhe o número de ordem de entrada no Tribunal, para provável futuro pagamento.

Brasilia, 22 de novembro de 1965

TRIBINAL FEDER

LUIZ GASTÃO DE CARVALHO CUNHA

Assistente Juridico

Subscrevo:

OSCAR CORREA PINA

1º Subprocurador Geral da República

IG/jf.



| 1 - 80 mg  |
|--|
| RECEBIMENTO  |
| Aos_f dias do més de legalos de 1965   |
| foram me entregues êstes autos por parte do Exmo Sr. Dr. Sub-  |
| procurador Geral da República, do que eu,  |
| Oficial jud., lavrei éstes têrmo. E eu   |
| Diretor Geral  |
| da Secretarir, e subscrevi   |
|  |
| CONCLUSÃO  |
| 1 10 6 5   |
| Aos 3 dias de mos de la fina de l |
| faço éstes conclusos ao Exmo Sr. Ministro  |
| Direter Gorel da Secretaria,   |
|  |
| o subscrevi.   |
|  |
| de mela re ao ilento sepetivo do pento   |
| de plo, par que alse pour dijete o preceliaire, mon tin.   |
|  |
| per de pareces da ilusticale le b. Paranchese feral de   |
| Repetter e en teun de out. 273 de trejene la Julis   |
| en der li Tuba val.  |
|  |
| Tem 8. 2-66  |
| You 8. 2.66<br>Roon US   |
|  |
|  |
| DATA   |
| 66   |
| roram-me entregues bases agrees par parto do Enamente de Company   |
| Didnit do the co ono su,   |
| Oficial Jud. 'avrei éste térme. E ou,  |
| Maria Herades Carroll  |

Oliviar Garal na Secretaria, e subscreti.

REMESSA \_de 19 66 Ace 12 dias do mes de tago remessa destes autos ao Luc Diretor Geral da Secretaria, o subscrevi.

### RECEBIMENTO

Nesta data. foram recebidos os presentes autos remetidos pelo Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Goiânia, 18 de fevereiro

p/ Secretário

## CONCLUSÃO

Mosta data, faço conclusos os presentes autos, ao

En face do dixox us artis 112, § 22, da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967, expeça se nove precatório, dirifider ao Extus. A pris pridute de Triburial Repoval de Trabello de 36 Report, aleservades as recomendações de depocho retro 2., 4-12-61. Paus feine

Coleuls

Importancie corrigida:

384,52 × 1.382 (mol. 1° trum 1967

Para pto no 3° trum 1968) = 531, 40

Juros de more = 384,52 × 12% + 44m = 169, 18

1.200

Custas de ace = = 8,01

de execuent e gris = = 4,00

Jino 12-9-le 8

The de fragallal

#### PRECATORIO

Expedido pela Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, situada à Praça Cívica nº 9, e dirigido ao MM.Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3º Região - Belo Horizonte - MG

O DR. PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA, Juiz do Trabalho - Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,

FAZ SABER ao Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, ou a quem seu honroso cargo esti ver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer que nos autos do processo

JCJ-90/65 - entre partes

RECLAMANTE - Antônio dos Santos e

RECLAMADO - Campanha de Contrôle e Erradicação da Malária consta o seguinte:

Fls. 1 Autuação -

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 1965, na Secreta ria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, da 3a Região, autuo a reclamação supra e que se segue. as)Danilo Rocha Chefe de Secretaria

fls. 2 (segue anexo)



## PODER JUDICIÁRIO JUSTICA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

#### Mo.2

### TÊRMO DE RECLAMAÇÃO

| Aos               | dias do mês de jaceiro de 19 🐔                            |
|-------------------|---|
| Compareceu perant | te mim, Secretário da - Junta de Conciliação e Julgamento |
| d.e               | Goiānis , Antônio dos Santos                              |
|                   | Reclamante(s)   |
| - Granda          | Se C.T. escado brasileiro                                 |
| (Profissão)       | (Estado Civil) (Nacionalidade)                            |
| 14                | (Residência)  |
|                   |   |
| portador da C. P. | - N.º, Sériee apresentou a seguinte recla-                |
| mação contra      | CRECIamado)   |
|                   | Rug 100 ng 92-13048                                       |
|                   | (Rua e Número)  |
| <b>A</b> 1        | DMISSÃO: 11-4-62  |
| D                 | ISPENSA: 11.1.55  |
| S                 | ALÁRIO : NESSE.000  |
| P.                | AGAMENTO: THOROGE   |
| P                 | edesAviso prévio  |
|                   | 13° me ao 1966 12/12 or 56.000                            |
| ¥                 | 13 mes de 1965 1/12 Ort 4.666                             |
| ,                 | 11 dias de calário 00 20.536                              |
|                   | #4rins proporcionaic(15 d) G\$ 28.000                     |
|                   | férias (20 dies) 37.120                                   |
|                   | 1 menisação (3) 102181.598                                |
|                   | #oto7 #04 284 500   |

Assim sendo, pede que seja notificado o Rodo. do inteiro teor da presente reclamação a-fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente têrmo, que vai por mim assinado e tambem pelo(s), Rcte(s).

as)Danile Recha

CHEFE DA SECRETARIA

#### as)Antonio dos Santos

RECLAMANTE(S)

Chefe de Secretaria:



#### Pls.3

### JUSTICA DO TRABALHO

#### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

#### NOTIFICAÇÃO N.º

A Campanha de Contrôle e Erradicação da Malária Rua 100 nº 92 - Nesta

Fica V. S.a notificado, pela presente, a comparecer perante esta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Antônio dos Santos

| dia • (nove ) do mês de                  | às 15.30 (quinze bs.e30) horas do                    |
|--|--|
| dia Q (nova ) do mês de                  |  |
| , do mes de                              | fevereiro-1965 para audiência relativa               |
| à reclamação constante da cópia anexa.   |  |
| Nessa audiência dever                    | á V. S.ª oferecer as provas que julgar               |
| necessárias, constantes de documentos ou | u testemunhas, estas no máximo de 3 (três).          |
| O não comparecimento                     | de V.S.ª à referida audiência importará o            |
| julgamento da questão à sua revelia e    | a aplicação da pena de confissão, quanto             |
| à matéria de fato.                       |  |
| Nessa audiência deverá                   | á V. S.ª estar presente, independentemente           |
| do comparecimento de seus representante  | s, sendo-lhe facultado fazer-se substituir           |
| pelo gerente ou qualquer outro prepost   | to, que tenha conhecimento do fato e cujas           |
| declarações obrigarão o preponente.      | a room to the second                                 |
|  |  |
|  | Goiânia,27 de janeiro de 19 65                       |
| 3  | ang sa gipta an ang Palas sa Saranganga (Pinanganga) |
|  | as) Danilo Rocha                                     |

de fls. pelo registrado postal nº 12474 com "AR". Goiânia, 30 de 1 de

1965 . as) Danilo Rocha- Chefe de Secretaria

DEFARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - Serviço Postal -Número do registrado- 12474 - Data do registro -30 de janeiro de 1965 - Recebi o objeto registrado acima descrito . Em 1 de 2 de 1965 - as) ilegível -o destinatário

Fla. 5

#### ATA DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO Nº 90/65

Aos nove dias de mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, à Praça Cívica nº9 nesta sala de audiências da Junta, às 15,30 horas, com presença do Sr. Dr. Juiz Presidente, Suplente Messias de Souza Costa e dos ers. Vogais que abaixe assinam, foram por ordem do Sr. Juiz Presidente apregoados os litigantes ANTONIO DOS SANTOS-reclaman te e, CAMPANHA DE CONTRÔLE E ERRADICAÇÃO DA MALARIA-reclamada.

Presente apenas e reclamante, êste confirmou es dizeres do têrmo de reclamação. Não havendo acordo a fazer em virtude de ausência da reclamada, o Dr. Juiz Presidente propôs aos sra.vogals a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu, de acôrdo com o vencido, edseguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparacimento do reclamante à audiência, quando legelmente cidado, importa em revelia, além da pena de confesso quanto a matéria de fato nos têrmos do art.844 da C.L.T.; CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação de propósito do reclamado de se defender da feclamação ajuizada; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta: RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por inânimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada para condenar a reclamada a pagar no prazo de dez dias a importância de Crt 384.520 a mais custas no valor de Cr\$8.016. O reclamante ficou ciente de decisão na própria audiôncia. E, para constar, eu as)J.Lemos Filho Servente PJ-13 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr.Juiz Presidente e srs.Vogaia. As)Messial Souza Cos ta, Orlando Tôrres, as) ilegível."

Fls. 6 (segue anexo)



# PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO Sa. REGIÃO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

#### Goiania-Goiás

Notificação nº. 176/65

By ky allonaise part for hings scored

Em 17de fevereiro de 18

A

Campanha de Contrôle e Erradicação da Malária Rua 100 nº 92 Setor Sul

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 9 de fevereiro de 19 65

na reclamação contra vós apresentada por Antonio dos Santos e cujo inteiro teôr consta de

cópia anexa; bem como de que, em caso de recurso, tereis que pagar o adicional de 20% (vinte por cento) sóbre as custas no valor de Cr\$1.603.

Cordiais saudações

es)Danilo Rocha Chefe de Secretaria

Carimbo-

Cetifico que em 20 de 2 de 1965 foi expedida a notificação de f1.6 pelo registrado postal nº 12549 com "AR".Goiânia,20 de 2 de 1965 as) Danilo Rocha - Chefe de Secretaria

wistack whire a limit will offer a fire Continued to the second of the -conservation of the state of t THE PART OF THE PARTY OF THE PA S SUCH

#### Fla. 7

DEFARTAMENTO DOS COMREIOS E TELEGRAFOS - Serviço Postal-Número do registrado - 12.549 - Data do registro -20 do 2 de 1965 - Recebi o objeto registrado acima descrito - Em 20 de 2 de 1965 - as) ilegível - o destinatário.

#### Fls.8

VENCIMENTO DE PRAZO - Certifico que em 3/3/65 decorreu o prazo de 10 dias, para recurso ou cumprimento da decisão de fle.5.G. Goiánia, 12 de maio de 1965. As)J.N.de MagalhãesChefe de Secretaria.

CONCLUSÃO - Nesta data raço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente. Goisnia, 12 de 5 de 1965. Au)J.N.de Magalhães-Chere de Secretaria.

"Instaure-se execução, na forma do lei. Go., 12-5-65 as) Paulo Fleury ."

Ms. 9 (super anexe)



### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

#### AFla: 9

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de DECISÃO

, na

forma abaixo:

0 DOUTOR PAULO FLEURY DA SIEVA E SOUZA , Juiz do Trabalho — Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

MANDO ao OFICIAL de Justiça dêste Juízo que à vista do presente mandado, passado a favor de Antonio des Santos

e Erradicação da Malária , para pagar, em quarenta e oito horas, ou garentir a execução x sob mens de menhora, a quantia de NCr\$ 392.536 , correspondente ao principal, custas e custas executivas devidas nos termos da decisão proferida no processo JCJ-90/65 , cujo inteiro teôr é executivas de transcrito abaixo e mais Cr\$ 10.000 de custas de execução a final e juros de mora.

"RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unânimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada para condenar a reclamada a pagar no prazo de dez dias a importância de 0\$384.520 e mais custas no valor de 0\$... 8.016."

Caso não pague, fica igualmente citado para, no prazo de cinco dias, contados desta citação, embargar a execução, sob as penas da lei.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei

Goiania, . 18 de maio

de 19 65 .

Eu, as) Japir N. de Magalhães Secretaria, datilografei e subscrevi. , Chefe de

as)Paulo Fleury da Silva e Souza

Juiz do Trabalho - Presidente

Enderêço do executado:

#### Fls. 9v

Certidão - Certifico que nesta data notifiquei o reclamado Campanh de Contrôle e Erradicação da Malária, por todo o conteudo dêste mandado, recebendo a contra fé. Goiânia, 3 de junho de 1965 . as) Danilo Rocha- Of.de Justiça:

VENCIMENTO DE PRAZO- Certifico que em 7-6-1965 decorreu o prazo de 48 horas para pagamento da importância da execução. Goiânia, 14 de6 de 1965 - as) Japir N. de Magalhães-Chefe de Secretaria.

VENCIMENTO DE PRAZO - Certifico que em 8/6/65 decorreu o prazo de 5 dias para embargos à execução. Goiânia, 14 de 6 de 1965 - as) J.N.de Magalhães- Chefe de Secretaria.

CONCLUSÃO - Nesta data faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente. Goiânia, 14 de 6 de 1965 - as)J.N.de Magalhães-Chefe de Secretaria.

"Não havendo sido embargada a execução, julgo-a procedente, pasa co fino de direito. Intime-se. Go., 14-6-65 as) Paulo Fleury."

#### Fls. 11

Ao Diretor da Campanha de Contrôle e Erradicação da Mlária- Rua 100 nº 92-Nesta- Of. nº 157/65 -28-junho-1965 - Transcrevo abai- xo, para conhecimento de V.Sª. e devidos fins, a sentença proferida pelo Dr. Juiz Presidente nos autos da ação trabalhista promovida por Antonio dos Santos contra essa Campanha de Contrôle e Erradicação da Malária: "Nãsohavendo sido embargada a execução, julgo-a procedente, para os fins de direito. Intime-se. Go., 14-6-65
As) Paulo Fleury " Atenciosas saudações as) Japir N. de Magalhães Chefe de Secretaria.

Carimbó- Certifico que em 1º de 7 de 1965 foi expedida e notifica ção de fls.11 pelo registrado postel nº 12958 com "AR".Goiânia, 1º de 7 de 1965. As) J.N.de Magalhães- Chefe de Secretaria.

#### Fls. 12

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉCHAFOS - Serviço Postal-Número do registrado-12958 - Procedência-Goiânia-Data do registro 1 de julho de 1965 - Hatureza da correspondencia-Of.nº 357/65. Recebi o objeto registrado acima descrito . Em ? de 5 de 1965. as) ilegível - o destinatário.

Fis. 14 - VENCIMENTO DE PRAZO- Certifico que, em 7 de 7 de 1965 decorreu o prazo de 5 dias para recurso da sentença de fls. 9v. Goiânia, 23de agôsto de 1965. As) J. N. de Magalhães- Ch. de Secretaria

CONCLUSÃO - Nesta data faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente - Goiânia, 23 de 8 de 1965 - as)J.N.de Magalhães-Secretaria.

"Hevendo transitado em julgado a sentença que julgou a execução procedente, expeça-se requisitório na forma da lei. Go., 23-8-85. As) Paulo Floury".

Fls. 24

Calculo-

. O (A)

Importância corrigida:

384,52 x 1.382 (ind. 10 trim 1967 para

12-9-68

as)J.N.de Magalhães-Ch.de Secretaria.

MANDEI, assim expedir a presente Carta, por via de qual DEPRECO a V.Exa. que exarado nela o Cumpra-se, determine a Requisição do pagamento da importância de MASTI2,59 a que foi condenada a Campanha de Contrôle e Erradicação da Malária a pagar ao reclamante Antonio dos Santos, correspondente ao principal, juros de mora, cuatas devidas nos têrmos da decisão proferida no processo nº JCJ 90/65, devendo ser acrasoldo da correção monetária e juros atualizados.

V. Axa. ordenando que assim se cumpra fará justiça às partes e a esta Junta expecial mercê.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, aos trinta e um dias do mês de janeiro de 1969.

eu. Shall Chefe de Secretaria subscrevi.

| Papio Floury da Silva e Souze                 |
|---|
| Certifico que em 26 de Quie Prysicente        |
| foi expedida a notificação da sentença de fis |
| pelo registrado postal no 38563 com "AR",     |
| Goiania, 26 de 2 de 69                        |
|   |
| Chois an Secretaria                           |

|      | G                           | UIA DE RECOLHIN      | MENTO N.º 201 / 19 69                |
|------|-----------------------------|----------------------|--------------------------------------|
|      |                             | (                    | Junta de Conciliação e Julgamento    |
| ÓRG  | ÃO EMITENTE:                | de Golânia; Tribunal | Regional do Trabalho da 3,ª Região   |
| 226  | CESSO N.º 90/65             |                      |                                      |
|      |                             | Antônio dos Santo    | ) a                                  |
|      | LAMANTE OU RECORRENTE:      |                      | adicação da Malária                  |
| REC  | LAMADO OU RECORRIDO:        |                      |                                      |
|      |                             | a de C.Erradicação   |                                      |
|      |                             |                      | desta Junta (ou Tribunal) recolher a |
| impo |                             |                      | ruzeiros novos e um centavos         |
|      | 2                           | ) referente a custas | <b>5.</b>                            |
|      |                             |                      | (Custas e Emolumentos)               |
|      |                             |                      | NCr\$ 8,01                           |
| 2.   |                             |                      | NCr\$ 3,90                           |
| 3.   | do agravo                   |                      | NCr\$                                |
| 4.   | do contador                 |                      | NCr\$                                |
| 5.   | do traslado                 |                      | NCr\$                                |
| 6.   | do inquérito                |                      | NCr\$                                |
| 7.   | do recurso                  |                      | NCr\$                                |
| 8.   | da certidão                 | 1                    | NCr\$                                |
| 9.   | do depósito prévio          |                      | NCr\$                                |
| 10.  | Impresso                    | 1                    | NCr\$ 0,10                           |
| 11.  | Busca                       |                      | NCr\$                                |
| 12.  |                             |                      | NCr\$                                |
| 13.  |                             | <u> </u>             | NCr\$                                |
| 14.  |                             |                      | NCr\$                                |
| 15.  |                             |                      | NCr\$                                |
| (F   | Por extenso) doze cruzeiros | s novos e um centav  | 70                                   |
|      |                             | Goiania, 25          | junho de 19 69.                      |
|      |                             | 3 or as              |                                      |
|      | JUSTIÇA DO TRABAL           | но                   | Assinatura                           |
|      | TRT DA 3.5 REGIÃO           |                      |                                      |
|      | RECE 25 6 69                | BJDO                 |                                      |
|      | Mile De                     |                      |                                      |

| 5  | DE GOIANIA   |
|--|--|
| Preto  |  |
| Entrada 25/  | 06/69 No auxo, a cond  |
| Fôlha 228  | Nº 406   |
| JUSTIÇA DO   | TRABALHO 6. 25-6-69  |
| ,  | TRABALHO . 25-6-69   |
|  | Paul   |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  | Antônio dos Santos   |
| não deseja   | ndo prosseguir com o processo JCJ 90/65, que   |
| move contr   | a Campnha de C.Erradicação da Malária  |
| vem requere  | er a V. Excia. a necessária homologação da desistência   |
| -  | os legais, <del>bem como a leenção do pagamento das oustas</del> ,"  |
| A COUNTY OF THE PARTY OF THE PA | per quantla interior so dobro do salario minimo  |
|  |  |
|  | (art.: 486; %x4.0x4x 6: x4: 1: 4xx tendo efetuado o pagamen-   |
|  |  |
|  | (*************************************   |
|  | (art. 780; § 7.0 de C. E. T. Y. tendo efetuado o pagamen-<br>tas nesta data.<br>Nêstes têrmos.<br>Pede Deferimento.  |
|  | (art. 780; § 7.0 de C. E. T. Y. tendo efetuado o pagamen-<br>tas nesta data.<br>Nêstes têrmos.<br>Pede Deferimento.  |
|  | (art. 780; § 7.0 de C. E. T. Y. tendo efetuado o pagamen-<br>tas nesta data.<br>Nêstes têrmos.<br>Pede Deferimento.  |
|  | (art. 780) \$ 7.0 de C. Y. Y. Y. X. tendo efetuado o pagamentas nesta data.  Nêstes têrmos.  Pede Deferimento.  Goiania , 25 de junho de 19 69.  |
|  | (art. 780; \$x7.0 de c. xx.xq.xx tendo efetuado o pagamentas nesta data.  Nêstes têrmos.  Pede Deferimento.  Goiania , 25 de junho de 19 69.  Reclamante   |
|  | (art. 780) \$ 7.0 de C. Y. Y. Y. X. tendo efetuado o pagamentas nesta data.  Nêstes têrmos.  Pede Deferimento.  Goiania , 25 de junho de 19 69.  |
| to das cus   | (art.x789, §x7.0 da 6x.xx.xx.xx.xx tendo efetuado o pagamentas nesta data.  Nêstes têrmos.  Pede Deferimento.  Goiania , 25 de junho de 19 69.  Concilus (concilus familia)  Reclamante  |
| to das cus   | (art. 780; \$x7.0 de c. xx.xq.xx tendo efetuado o pagamentas nesta data.  Nêstes têrmos.  Pede Deferimento.  Goiania , 25 de junho de 19 69.  Reclamante   |
| to das cus   | CONCLUSÃO  CONCLUSÃO |
| to das cus   | CONCLUSÃO  CONCLUSÃO  Conclusos os presentes autos, as signia, 25 de de ja 69  Conclusos os presentes autos, as signia, 25 de de ja 69   |
| to das cus   | CONCLUSÃO  CONCLUSÃO |

Homologo a desistência, para os efeitos legais, comunique-se ao T.R.T. Goiânia, 25 de junho de 1969

Juiz Presidente

Exmo. Sr. Presidente da\_\_\_\_Junta de Conciliação e Julgamento

de Goiânia

512/69

#### Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente:

Tenho a honra de solicitar a V. Exa. o arquivamento do Precatório expedido por esta Junta em 31-1-69, relativo ao processo nº JCJ-nº90/65, entre partes Antonio dos Santos, reclamante e Camapnha de Controle e Erradicação da Malária, reclamado, uma vez que homologuei, hoje, a desistência requerida pelo autor.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os meus protestos de estima e consideração.

Paulo Fleury da Silva e Souza Juiz Presidente

Certifico que em O de Julio de 1268

foi expedida a notificação da sentença de fis

pelo registrado por la 39579;

Goiânia, O la Julio de 1268

Lalifulle Zullio

Exmo. Sr.

Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3º Região

BELO HORIZONTE - M. Gerais

Maria Presidente.

And July 1369

And July 1369

Arqui w. 20.

6.115-7-69.

Dans fern